



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...-IL 03/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAINEL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rodovia SC114, Km 152,5, Centro, no Município de PaineL/SC, com inscrição no CNPJ sob nº 01.608.820/00001-23, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Física **CRISTINA SUTIL**, CPF Nº xxxxx, residente e domiciliada na Rua: Benjamin Constant, nº 1.704, Bairro: Copacabana, CEP: 88504-201, Lages/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e **contratam** PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO PARA OS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE PAINEL/SC, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Administrativo nº 021/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Física especializada para REALIZAÇÃO DE CURSO PARA OS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DE PAINEL/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- No caso da não prestação de serviço pela ausência dos Palestrantes em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do Evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de Veículos de transporte da Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do curso, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Palestrantes, isentados desde já, ambas as partes, de qualquer pena ou multa contratual.

2.2- Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não prestação de serviço, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada do Palestrante, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1-O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.741,25 (Dois mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

3.2-O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a data de realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 -As despesas para a execução do objeto do presente Certame correrão a conta de Dotação específica do Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1-A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições, da Lei nº 14.133/21, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 03/2025.

5.2- O serviço a ser prestado, descrito na “Cláusula Primeira”, será executado na data de 04 de fevereiro, do corrente ano, com a seguinte carga horária:

- 08 (oito) horas/aula, com formação teórica e prática.

5.3-A vigência do Contrato será da data de Assinatura até 04/02/25.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1- É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou Autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo as regulamentações dos órgãos da Administração Pública, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido.

7.2 –MULTA: pelo atraso no início da Palestra, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria Municipal de Educação, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para a Palestra:multade0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior à 2 (duas) horas, do horário estipulado.

7.3 –SUSPENSÃO E MULTA: a inexecução contratual, parcial ou total, referente ao atraso superior à 5 (cinco) dias, do indicado para a Palestra, submeterá a Responsável às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

7.4 –DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5 –A Administração Pública, para a imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as

justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 -O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

9.2 -Para cumprimento do disposto na Lei nº14.133/21, fica designada a Servidora Pública Municipal, a **Sra. Josiane Arruda Amorim**, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato.

9.2.1 - Tal Representante anotará em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

9.4- Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

10.1-A despesa que trata a “Cláusula Terceira”, do presente Contrato, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fazer apresentar-se a Palestrante mencionada, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- b) produção completa da Palestra;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- d) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- e) cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2025;
- f) organização do curso, englobando o contato e a confirmação da Palestrante, o acompanhamento e suporte operacional durante todo o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;
- b) responder pela solidez e segurança dos serviços executados, no prazo previsto no Código Civil;

- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de Publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à Publicação do Extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem;
- e) pagamento dos serviços prestados;
- f) garantir a aplicabilidade, eficácia e eficiência da execução do serviço.
- g) designação de pessoa para o acompanhamento e suporte à Palestrante e aos participantes durante a realização da capacitação;
- h) recepção e credenciamento dos participantes.
- i) fornecimento de coffee break.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1-Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos, nos termos da Lei nº 14.133/21, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula, não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1 - As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da Legislação de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de LAGES/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Painel/SC, 04 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA